

**Professores de ensino superior**

# A PLR 2014 em Perguntas e Respostas

**1. Quem tem direito a receber a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) ou o abono especial em 2014?**

Têm direito todos os **professores de ensino superior** de instituições privadas do estado de São Paulo que estiverem em exercício da função no mês de pagamento (*veja questão 8*) ou afastados por licença maternidade (*veja questão 9*), licença médica de até quatro meses ou licença remunerada (*veja questão 10*).

**2. Qual o valor da PLR? Como é calculada?**

A Participação nos Resultados é de **24%** e deve ser calculada sobre a remuneração total (salário base, DSR, hora-atividade, adicionais etc.) recebida no mês em que a PLR for paga.

**3. Qual o prazo máximo do pagamento da PLR ou abono especial?**

15 de outubro de 2014.

**4. O pagamento da PLR é obrigatório? Onde está previsto?**

A Participação nos Resultados está garantida na cláusula 14 da Convenção Coletiva dos Professores de Ensino Superior. Quem não pagar a PLR deve conceder aos professores o **abono especial** de 24% (*veja questão 6*).

As condições de pagamento da PLR e do **abono especial** estão regulamentadas no Comunicado Conjunto 03/2014 Fepesp\_Semesp.

**Veja:**

- Convenção Coletiva dos Professores – **cláusula 14**
- Comunicado Conjunto 03/2014 Fepesp\_Semesp

[http://www.fepesp.org.br/sites/default/files/comunicados-conjuntos/anexos/COMUNICADO%20CONJUNTO%2003%202014\\_SEMESP\\_FEPESP\\_FETEE\\_FEP\\_AAE%20\(1\).pdf](http://www.fepesp.org.br/sites/default/files/comunicados-conjuntos/anexos/COMUNICADO%20CONJUNTO%2003%202014_SEMESP_FEPESP_FETEE_FEP_AAE%20(1).pdf)

**5. Instituições de ensino religiosas, filantrópicas ou sem fins lucrativos também estão obrigadas a pagar a PLR?**

A Mantenedora que acredita ter restrições para distribuir resultados a seus professores deve pagar o **abono especial**, também de 24% % (*veja questão 6*).

**6. O que é abono especial?**

O abono especial substitui a Participação nos Resultados nas instituições que se julgam impedidas de distribuir resultados a seus empregados. O valor é de 24%, calculado sobre o total da remuneração (salário base, hora-atividade, DSR, adicionais etc) e não se incorpora aos salários para nenhum efeito. O abono está previsto nas Convenções Coletivas dos Professores.

Sobre imposto de renda, INSS e FGTS no abono especial, veja questões 11, 12 e 13.

**7. Quem sair da IES antes da data de pagamento tem direito à PLR ou ao abono especial?**

Sim, se desligamento tiver ocorrido a partir de junho de 2014, o professor tem direito a 12%, pagos na rescisão contratual. A regra vale tanto para quem pediu demissão como para quem foi demitido e está regulamentada no Comunicado Conjunto 03/2014\_ Fepesp-Semesp.

**8. Quem acabou de ser contratado tem direito a receber a PLR ou o abono especial?**

Sim, professores admitidos a partir de julho de 2014 têm direito a receber 12%. A regra está prevista no Comunicado Conjunto 03/2014\_ Fepesp-Semesp.

**9. Quem está em licença maternidade também recebe a PLR ou o abono especial ?**

Sim, seja em caso de gravidez ou adoção. O direito está regulamentado no Comunicado Conjunto 03/2014\_ Fepesp-Semesp.

**10. Quem está afastado por licença médica também recebe a PLR ou o abono especial ?**

Sim, se o afastamento for de até 4 meses. O direito está regulamentado no Comunicado Conjunto 03/2014\_ Fepesp-Semesp, que também assegura o benefício ao professor em licença remunerada.

**11. Há desconto do INSS na PLR e no abono especial?**

Não, a PLR e o **abono especial** estão isentos de contribuição previdenciária.

***Instrução Normativa RFB 971, de 13/11/2009***

**Art. 58** Não integram a base de cálculo para fins de incidência de contribuições:

**X** – a participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com a lei específica;

(...)

**XXX** – o abono único previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, desde que desvinculado do salário e pago sem habitualidade (incluído pela Instrução Normativa RFB 1.453, de 24 de fevereiro de 2014).

**12. A PLR e o abono especial têm desconto de imposto de renda?**

A tributação da Participação nos Resultados é diferenciada. Valores até R\$ 6.270,00 estão isentos de imposto de renda. Acima disso, a tributação segue uma tabela especial, diferente da aplicada aos salários. Como ocorre com o 13º salário, o desconto é exclusivamente na fonte, em separado do salário.

Quanto ao **abono especial**, ele é somado aos demais vencimentos recebidos no mês para cálculo do imposto de renda na fonte.

**Veja mais:**

<http://www.fepesp.org.br/geral/noticias/ano-calendario-2014-tabelas-progressivas-para-desconto-na-fonte-de-salarios-e-da-plr>

**13. A PLR está sujeita ao cumprimento de metas?**

A Convenção Coletiva sugere algumas metas que poderiam ter sido adotadas pela Mantenedora, desde que os professores tivessem sido notificados, pelo menos, desde o início do ano letivo.

**14. Há depósito de FGTS sobre a PLR e o abono especial?**

A empresa deve depositar 8% de FGTS apenas quando há pagamento do abono especial. Sobre a PLR não há incidência de FGTS.

**LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990, dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**

**Art. 15.** Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

**CLT - art. 457.** Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.  
**§ 1º** Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

**§ 2º** Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedem de cinquenta por cento do salário percebido pelo empregado.

**§ 3º** Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas a qualquer título, e destinada à distribuição aos empregados.

**15. O que deve ser feito se a IES não pagar a PLR ou o abono até 15/10?**

Vá ao seu sindicato.